

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

***PARECER N° 04/2025***

**Matéria ... : Projeto de Lei Complementar do Executivo de n.º 02/2025**

**Data... .. : 13/03/2025**

**Autor.....: Poder Executivo**

**Parecer...: Favorável à tramitação.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar n.º 037/2013 de 27/09/2013 e Lei Complementar n.041/2014, e dá outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei, deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 20/02/2025, em e em sessão ordinária do dia 24/02/2025, foi aceita a sua entrada sendo encaminhado para análise da comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou seu parecer em data de 05/03/2026, sendo que na sessão ordinária ocorrida em data de 10/03/2025, fora encaminhado o presente projeto para apreciação desta comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise em consonância ao disposto no art. 46, II, a e c do regimento Interno desta casa de leis que disciplina que esta comissão se manifeste sobre as propostas de lei que versem sobre matéria financeira em geral e de planejamento, bem como sobre proposições que fixem ou alterem valores de salários do funcionalismo, como é o caso do projeto em apreço, e nesta data a Comissão reuniu-se para analisar e emitir parecer.

**II – MÉRITO**

O presente projeto de lei, visa autorização legislativa para extinguir, ampliar vagas e criar cargos de provimento em comissão junto ao Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A ampliação do número de cargos por si só não acarreta aumento de despesa e sim o seu provimento subsequente, que é ato exclusivo do Poder Executivo. Mas, como cabe ao Legislativo, por ocasião da lei de criação de tais cargos, exercer simultaneamente sua atribuição precípua de fiscalização preventiva do Executivo, deve desde já avaliar o impacto dessa nova despesa a fim de evitar futuras medidas de contenção previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Nesse ponto, observa-se que o projeto está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com demonstrativos da despesa, informando que em relação ao percentual de gastos e comprometimento com pessoal, o projeto de lei não trará impacto que seja prejudicial a gestão municipal.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

**III – VOTO**

Assim a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, após análise da matéria em trâmite, manifesta PARECER FAVORÁVEL à sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 13 de março de 2025.

**RICARDO KOSMOSKI**  
Relator

**LUIZ ANDRÉ MOREIRA**  
Presidente

**JARDEL RITTER**  
Secretario